



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Adequação das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndio em Escolas municipais.
- 1.2.** Todos os materiais deverão atender as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, além de: Especificações, quantitativos e condições constantes deste.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de serralheria, alvenaria e demais correlatos necessários à adequação das edificações das unidades escolares Creche Anna Prada, Creche Laura Suriani Barbuio, Creche Antônia Gusman Scorsolini e EMEF João Baptista da Rocha Corrêa, visando ao atendimento das exigências de segurança contra incêndio e acessibilidade apontadas em comunicados e/ou relatórios decorrentes de vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros, bem como à adequação das condições existentes nas referidas unidades escolares.
- 2.2.** Os serviços previstos compreendem, entre outros, a adequação e/ou execução de guarda-corpos, corrimãos, elementos de proteção e fechamento, serviços complementares de alvenaria e acabamento a fim de garantir a execução de proteção mecânica dos reservatórios destinados ao sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme as necessidades verificadas em cada unidade.

Importante destacar que as intervenções objeto desta contratação possuem relação com serviços anteriormente licitados e executados pela Administração Municipal. A contratação anterior foi elaborada com base em projetos e documentos técnicos contratados e desenvolvidos no ano de 2022, os quais refletiam as condições físicas e os requisitos técnicos vigentes à época de sua elaboração.

Entretanto, entre os anos de 2022 e 2026, as unidades escolares passaram por



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



reformas, ampliações e intervenções físicas, ocasionando alterações nas configurações e características de alguns dos ambientes originalmente contemplados nos projetos. Dessa forma, durante as vistorias e verificações realizadas nas edificações, constatou-se a necessidade de promover adequações que não correspondem integralmente ao escopo originalmente previsto na contratação anterior, seja em razão das alterações físicas ocorridas nas unidades, seja em decorrência de exigências técnicas identificadas posteriormente.

2.3. No que se refere especificamente à proteção mecânica dos reservatórios destinados à reserva de incêndio, ressalta-se que a exigência atualmente verificada decorre de requisito normativo posterior à elaboração dos projetos que subsidiaram a contratação anterior. A Instrução Técnica nº 22/2025 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, do Corpo de Bombeiros, estabeleceu requisitos aplicáveis à proteção dos reservatórios, de modo que a necessidade de execução desses serviços não poderia ter sido prevista nos projetos elaborados em 2022 nos mesmos moldes atualmente exigidos.

2.4. Durante a análise do contrato anteriormente celebrado, verificou-se a inviabilidade técnica e administrativa de contemplar, por meio de aditivo contratual, a totalidade das correções e adequações atualmente necessárias, considerando a natureza dos serviços, as alterações ocorridas nas unidades escolares após a elaboração dos projetos originais, bem como a necessidade de compatibilização das intervenções com as condições atualmente existentes e com as exigências vigentes.

Nesse contexto, a realização de uma nova contratação mostra-se necessária para que os serviços sejam adequadamente dimensionados e especificados a partir da situação atual das edificações, permitindo à Administração contratar de forma independente os serviços necessários ao atendimento das exigências de segurança, acessibilidade e prevenção e combate a incêndio.

2.5. A contratação também se justifica pelo interesse público envolvido, uma vez que as intervenções estão diretamente relacionadas à segurança dos usuários das unidades escolares, à acessibilidade e à regularização das edificações perante os órgãos competentes, contribuindo para a adequação das condições de utilização dos espaços por alunos, servidores e demais usuários.

Dessa forma, a contratação proposta busca promover a adequação das unidades escolares às exigências atualmente aplicáveis, corrigindo as inconformidades identificadas nas vistorias e executando os serviços necessários à adequação dos guarda-corpos, corrimãos, elementos de proteção e demais componentes construtivos, além da proteção mecânica dos reservatórios de incêndio, observando-se os projetos e documentos técnicos atualizados, as condições existentes em cada unidade e a legislação e as normas técnicas vigentes.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente os projetos anexados a este termo e suas especificações.

3.1.1. De forma geral, em todas as unidades, prevê-se a execução de abrigo para o reservatório de água, bem como a adequação e instalação de corrimãos e guarda-corpos, conforme a ABNT NBR 9050, nas unidades em que tais elementos se encontrem em desacordo com a norma vigente

- a) Creche João Baptista da Rocha Corrêa: de acordo com o Comunicado emitido pelo Corpo de Bombeiros, torna-se necessária a instalação de corrimão duplo na rampa de acesso principal da edificação, em razão da inexistência de corrimãos em duas alturas, conforme exigências estabelecidas pela IT 11 – Saídas de Emergência e demais Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Dessa forma, será realizada a instalação de corrimão duplo nas alturas regulamentares de 0,70 m e 0,92 m, em conformidade com a IT 11 e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo maior segurança, acessibilidade e apoio adequado aos usuários durante a circulação, além de atender aos requisitos necessários para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros.

Além disso será necessária a execução de serviços de serralheria para a adequação do guarda-corpo intermediário da escada de acesso dos fundos e para a elevação da altura do guarda-corpo de acesso ao palco, visando ao atendimento das exigências normativas, - "A altura da guarda do patamar, corredor, mezanino ou similar deve ser de, no mínimo, 1,10 m.". Os serviços compreendem o corte dos montantes existentes, fabricação e soldagem das extensões metálicas, alinhamento da estrutura, lixamento das regiões soldadas, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura final.

Prevê-se também a adequação do guarda-corpo localizado no acesso ao palco e na escada de acesso principal, tendo em vista que o modelo atualmente instalado apresenta aberturas superiores a 15 cm e altura inferior a 1,10 m, não atendendo às exigências previstas nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros. Dessa forma, será realizada a adequação do conjunto de guarda-corpo, de modo que passe a atender às dimensões e requisitos estabelecidos pelas normas aplicáveis. Deverá ser executada a adequação do guarda-corpo mediante a instalação de tubos galvanizados de 1/2", reduzindo os vãos existentes e adequando a altura do conjunto, visto que o espaço entre perfis verticais, grades ou elementos do gradil não pode permitir a passagem de uma esfera de teste



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



com 11 cm de diâmetro.

Por fim, a construção de uma alvenaria de proteção com laje, com dimensões internas de 3,50m x 3,50m e pé direito aproximado de 2,50m, com porta corta-fogo em torno do abrigo da bomba de incêndio e do reservatório em polietileno destinado à reserva técnica de incêndio, com a finalidade de proporcionar proteção mecânica ao conjunto, conforme exigências previstas na Instrução Técnica nº 22 do Corpo de Bombeiros. A intervenção será executada em conformidade com o item B.1.2 da IT-22, garantindo que a reserva técnica de incêndio permaneça devidamente protegida contra impactos e danos mecânicos, assegurando a integridade do sistema e o atendimento aos requisitos técnicos necessários para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros.

- b) Creche Antônia Gusman Scorsolini: Conforme exigência do Comunique-se emitido pelo Corpo de Bombeiros, será necessária a execução de abrigo em alvenaria para proteção do reservatório destinado ao sistema de prevenção e combate a incêndio, garantindo a proteção mecânica do equipamento e o atendimento às exigências normativas, conforme descrição anteriormente citada no item “a”, memorial descritivo e projeto.
- c) Creche Laura Suriani Barbuio: De acordo com o Comunique-se emitido pelo Corpo de Bombeiros, torna-se necessária a instalação de corrimão duplo na rampa de acesso principal da edificação, em razão da inexistência deste elemento de segurança, conforme exigências previstas nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros. A instalação do corrimão será executada em conformidade com a IT-11 – Saídas de Emergência e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo apoio adequado aos usuários durante a circulação, maior segurança na utilização da rampa e atendimento aos requisitos necessários para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros.

Além disso, necessária a adequação do guarda-corpo existente na rampa de acesso principal da edificação. Atualmente, o conjunto é composto por um guarda-corpo fora dos padrões normativos, possuindo apenas 01 (um) corrimão simples. Para atendimento às exigências previstas nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros, será instalado mais 01 (um) corrimão simples, transformando o conjunto em corrimão duplo. Tendo em vista que o modelo atualmente instalado apresenta aberturas superiores a 15 cm e altura inferior a 1,10 m, não atendendo às exigências previstas nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros, para atendimento às exigências normativas, será executada a adequação do guarda-corpo mediante a instalação de tubos galvanizados de 1/2", reduzindo os vãos existentes e adequando a altura do conjunto, visto que o espaço entre perfis verticais, grades ou elementos do gradil não pode permitir a passagem de uma esfera de teste com 11 cm de diâmetro.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Por fim, assim como nas demais creches e escola, será necessária a construção de abrigo de proteção mecânica no reservatório de polietileno conforme especificações anteriormente citadas e projetadas.

- d) Creche Anna Prada: De acordo com o Comunicado emitido pelo Corpo de Bombeiros, torna-se necessária a instalação de corrimão duplos na rampa de acesso principal da edificação e ajuste no guarda-corpo existente, em razão da inexistência deste elemento de segurança, conforme exigências previstas nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros. A instalação do corrimão será executada em conformidade com a IT-11 – Saídas de Emergência e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo apoio adequado aos usuários durante a circulação, maior segurança na utilização da rampa e atendimento aos requisitos necessários para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros. Conforme estabelecido no item 24 – Guarda-corpos, "A altura da guarda do patamar, corredor, mezanino ou similar deve ser de, no mínimo, 1,10 m.", dessa forma será necessária a adequação da altura do guarda-corpo frontal existente para atendimento à exigência normativa. Para a execução deste serviço, será necessário realizar o corte dos montantes (pedestais) existentes, a fabricação e soldagem das extensões metálicas para complementação da altura, alinhamento e acabamento das emendas, lixamento de todas as regiões soldadas aplicação de fundo anticorrosivo e pintura final de todas as regiões soldadas, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura final para recomposição do acabamento e proteção da estrutura. A adequação consistirá também no fechamento dos vãos por meio da instalação de tubos de ferro galvanizado de 1/2", devidamente soldados e fixados à estrutura existente, além da complementação da altura do guarda-corpo, quando necessário, para atendimento aos requisitos normativos, os quais definem que o espaço entre perfis verticais, grades ou elementos do gradil não pode permitir a passagem de uma esfera de teste com 11 cm de diâmetro.

Por fim, assim como nas demais creches e escola, será necessária a construção de abrigo de proteção mecânica no reservatório de polietileno conforme especificações anteriormente citadas e projetadas.

- 3.1.2.** Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao disposto nas normas NBR 9077, NBR 10898, NBR 13714, NBR 13434, NBR 14276, NBR 16820 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis, ou outras, específicas para este caso, sendo elas:

- a) **Lei Federal nº 13.425/2017** – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio em estabelecimentos, especialmente aqueles que concentram grande número de pessoas, como escolas e creches.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- b) Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros (legislação estadual)** – Define os requisitos técnicos mínimos para edificações, incluindo a instalação de extintores, sinalização de emergência, saídas de evacuação, iluminação de emergência, sistemas de alarme e hidrantes.

3.1.3. Caberá à executante um exame detalhado do local dos serviços, verificando todas as dificuldades para a realização dos mesmos.

3.1.4. Serão da competência da empresa executante as despesas com a demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por sua culpa.

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O serviço de Execução de Obras de Adequação das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser executado nas seguintes creches e escolas do município de Santa Rita do Passa Quatro, SP:

Lote 01 – Anna Prada Creche Escola Municipal - Rua Caetano Barioni, 372 - Bairro Jardim São Luiz

Lote 02 – Creche Municipal Antônia Gusman Scorsolini – Rua Roque Benato, 95 - Parque Lagoinha

Lote 03 – Creche Laura Suriani Barbuio - Rua Faustino de Moura, 130 - Jardim Boa Vista I

Lote 04 – EMEF João Batista da Rocha Correa - Rua Eugenio Anacleto Rodrigues Dias, 458 – Santa Cruz da Estrela

- 4.2.** A empresa executora dos serviços será responsável pelo fornecimento do material necessário à execução, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do local dos serviços.

- 4.3.** Todos os serviços necessários não previstos, como uso da energia elétrica, acesso à água, proteção no entorno do local dos serviços, demolições retirada de solo camada vegetal, remoção de entulho e outros, serão de responsabilidade da empresa contratada, deixando os mesmo em um local específico (bota fora), o transporte e destinação desses materiais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e serão realizados pela equipe do Departamento de Serviços Municipais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas a seguir, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP.
- 5.2.** Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa obter a Ordem de Início de Serviço, fornecida pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano. A contratada deverá apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro- SP.
- 5.3.** Os serviços devem seguir cuidadosamente o memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos apresentados.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado e capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atraso, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.
- 6.2.** Para a execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR 18, NR 25, NR 35 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e E.P.I.'s apropriados;
- 6.3.** A CONTRATADA deverá elaborar e executar corretamente o Plano de Desenvolvimento do Trabalho a ser aprovado pela CONTRATANTE e, caso haja necessidade de quaisquer alterações, estas deverão ser autorizadas previamente pela mesma, assim como a CONTRATADA deverá comunicar aos munícipes, com antecedência mínima de uma semana de sua implantação ou modificação.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização dos serviços contratados, bem como a gestão do contrato, será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano, na forma da lei, do ato convocatório e do contrato firmado, sendo o gestor o Diretor do Departamento em questão.



8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 8.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado à partir de medições, conforme cronograma físico-financeiro vinculado a este processo, e de acordo com a evolução da obra em consonância com os serviços realmente executados.
- 9.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e o acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano.
- 9.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



9.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10. FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DEISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo apenas uma empresa detentora de todos os lotes.

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação de todos os lotes.

10.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;

10.3.2. Indicação do responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e dados completos da licitante e do representante legal, devidamente preenchido;

10.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado na qualificação técnica, pertença ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
- b) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;
- c) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 10.3.4.** Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do Profissional do responsável técnico indicado devidamente registrado no órgão competente CREA ou CAU, no qual se comprove a execução de obras similares.
- 10.3.5.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.3.6.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 10.3.7.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 10.3.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.3.9.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3.10.** Comprovação da capacidade técnica Profissional do responsável técnico indicado, mediante apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados técnicos, no qual se comprove a execução de obras similares.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame licitatório aqui descrito, o Departamento de Desenvolvimento Urbano optou pelos quantitativos descritos em Planilha Anexa, utilizando as planilhas da CDHU 202/SD - SINAPI 07/26 - SD / SBC 08/26 - SD como parâmetro, culminando no custo estimado total de contratação de **R\$ 113.207,05** (Cento e treze mil, duzentos e sete reais e cinco centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



11.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação para cada um dos lotes.

11.3. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o objeto deste edital para correrão por conta do Departamento de Educação. Dotações orçamentárias conforme quadro abaixo.

OBJETO	VALOR	FICHA
Lote 01 – Creche Antônia Gusman Scorsolini	R\$ 14.532,32	140
Lote 02 – Creche Anna Prada	R\$ 30.709,50	140
Lote 03 – Creche Laura Suriani Barbuio	R\$ 42.985,33	140
Lote 04 – EMEF João Baptista da Rocha Corrêa	R\$ 24.979,90	140

13. GARANTIA

13.1. O CONTRATADO deverá fornecer garantia irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, nos termos do 108, da Lei n.º 14.133/21.

14. PARCELAMENTO DO PEDIDO

14.1. A proposta para aquisição em tela está pautada em um Processo de Licitação onde as solicitações realizadas serão para entrega em lotes, conforme descrito anteriormente.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo para a execução e conclusão da obra será de 60 dias, a serem contados da expedição da ordem de serviço, e de 180 dias para o contrato.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



16. SANÇÕES

- 16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 30 (Trinta) dias, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.2.** Aplicam-se aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 16.3.** Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital ou pela CONTRATADA durante a execução do Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2026.

JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Urbano